

- f) Organizar e manter actualizado o registo dos artistas tauromáquicos e respectivas categorias;
- g) Verificar a instrução dos processos referentes à realização das provas de aptidão e de alternativa dos artistas tauromáquicos;
- h) Análise técnica de processos para nomeação de delegados técnicos tauromáquicos;
- i) Elaboração de informações e pareceres;
- j) Análise técnica dos relatórios dos espectáculos e restante documentação inerente ao processo;
- l) Inserção de dados no sistema informático;
- m) Elaboração do relatório anual sobre a actividade tauromáquica.

6 — O pessoal das carreiras técnica superior, técnico-profissional, administrativa, operária e auxiliar a exercer funções nas áreas de actividade de cinema, áudio-visual e multimédia, espectáculos culturais, recintos culturais, planeamento, orçamentação, gestão e conta e gestão administrativa dependem hierárquica e funcionalmente dos respectivos chefes de divisão e de secção em conformidade com o presente despacho.

7 — O presente despacho produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 992/2007, de 27 de Agosto.

28 de Agosto de 2007. — A Inspectora-Geral, *Paula Andrade*.



PARTE D

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6769/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 873/05.0TBRRG

A juíza de direito do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, Dr.ª Ana Paula Pereira Amorim, faz saber que, nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 873/05.0TBRRG, em que é insolvente Malhas e Confecções Fenixton, L.ª, identificação fiscal n.º 501718281, com sede na Rua do Carvalhal, 38, 3.º, 4700 Braga, foi destituído o administrador de insolvência, Dr. Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, identificação fiscal n.º 213640228, com domicílio profissional na Rua de Andrade Corvo, 242, sala 407, 4700-204 Braga, nos termos do disposto no artigo 56.º do CIRE, por despacho de 20 de Julho de 2007, já transitado em julgado, tendo sido nomeada em sua substituição a Dr.ª Paula Peres, identificação fiscal n.º 165192437, com domicílio profissional na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780 Anadia.

6 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Ribeiro Pinto*.

2611052282

Anúncio n.º 6770/2007

Insolvência — Processo n.º 7370/05.2TBRRG

A juíza de direito Dr.ª Ana Paula Pereira Amorim, do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de insolvência em que é insolvente Rolbraga Comércio e Ind. de Automóveis, L.ª, identificação fiscal n.º 501912665, com domicílio na Rua do Conselheiro Lobato, 249, 4700 Braga, foi destituído o administrador da insolvência, Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, com domicílio na Rua de Andrade Corvo, 242, Edifício Lions, 4.º, sala 407, 4700-204 Braga, nos termos do disposto no artigo 56.º do CIRE, por despacho proferido em 12 de Julho de 2007, já transitado em julgado, tendo sido nomeado em sua substituição o Dr. José Barros Oliveira, economista, identificação fiscal n.º 133643492, com domicílio na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, 4740-233 Esposende, o qual aceitou a aludida nomeação.

7 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Teixeira*.

2611052194

Anúncio n.º 6771/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 873/05.0TBRRG-F

Administrador da insolvência — Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira.

Insolvente — Malhas e Confecções Fenixton, L.ª

A Dr.ª Ana Paula Pereira Amorim, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Malhas e Confecções Fenixton, L.ª, número de identificação fiscal 501718281, com sede na Rua do Carvalhal, 38, 3.º, 4700 Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas

apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

2611052284

Anúncio n.º 6772/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 7370/05.2TBRRG-G

Administrador da insolvência — Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira.

Insolvente — Rolbraga Comércio e Ind. de Automóveis, L.ª

A Dr.ª Ana Paula Pereira Amorim, juíza de direito do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que são os credores e a insolvente Rolbraga Comércio e Ind. de Automóveis, L.ª, identificação fiscal n.º 501912665, com endereço na Rua do Conselheiro Lobato, 249, 4700 Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

2611052191

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 6773/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 478/07.1TBEPs

Requerente — J. Sampaio & Irmão, L.ª

Insolvente — ESPOLOCO, Comércio por Grosso de Calçado, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, no dia 13 de Setembro de 2007, às 14 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ESPOLOCO, Comércio por Grosso de Calçado, L.ª, número de identificação fiscal 503763845 e endereço no lugar de Barral, Palmeira de Faro, 4740-000 Esposende, com sede na morada indicada.

É representante da insolvente Joaquim Jorge Moreira Lopes, com domicílio na Avenida de São Januário, 19, Fão, Esposende.

Para administrador da insolvência é nomeado João Manuel da Fonseca Faria Mariz, com domicílio na Rua do Padre José Brenha, 74, Póvoa de Varzim, 4490-000 Póvoa de Varzim.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Decretar a imediata apreensão para entrega ao administrador nomeado dos elementos de contabilidade da insolvente e de todos